



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 11, DE 21 DE JUNHO DE 1999

Dá nova redação aos artigos 9º, 10 e 13 da LOM

A Mesa da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, nos termos do § 2º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado um inciso ao artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Artigo 9º - ...

XVIII - disporá mediante lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, observados os limites e condições definidos na Constituição Federal.”

ARTIGO 2º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 3º - O artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13 – O mandato de Vereador será remunerado sob a forma de subsídios, na conformidade da lei prevista no inciso XVIII do artigo 9º.

Parágrafo único – Os subsídios dos Vereadores será revisto anualmente, na mesma data e com os mesmos índices adotados para a remuneração dos servidores”.

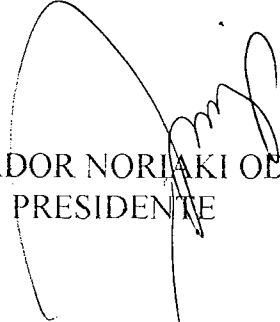


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 1999


VEREADOR NORIAKI ODAN
PRESIDENTE


VEREADOR JOSÉ ESAUR DE FREITAS
1º VICE-PRESIDENTE


VEREADOR ANDRÉ RAPOSO
2º VICE-PRESIDENTE


VEREADOR FERNANDO PRADO REZENDE
1º SECRETÁRIO


VEREADOR JAIRO MARCONDES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO


VEREADOR MARTIM CÉSAR
3º SECRETÁRIO

Proposta de Emenda a LOM de autoria dos Vereadores: André Raposo, Abel Corrêa Guimarães Filho, Alexandre Pereira Costa, Delvaír Gonçalves de Araújo, Felipe César, Fernando Prado Rezende, Hélio Rodrigues de Oliveira, Francisco Piorino Filho, Jairo Marcondes de Oliveira, Jânio Ardito Lerário, João Ribeiro, José Antônio Canela, José Esaur de Freitas, José Eduardo Costa, Martim César, Paulo Ramos e Renato Flores Bergamini.